# PROJETO DE LEI Nº 293/2022

**EMENTA:** DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÃMERAS DE VIDEOS NOS CORREDORES, SALAS DE ATENDIMENTO DE URGENCIAS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art.1º É obrigatória a instalação de câmeras de vídeo para gravação de imagens nos corredores, salas de atendimentos de urgência e unidades de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados no Município de Rio das Ostras.

§ 1º As câmeras de vídeo de que trata o caput deste artigo deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura dos locais de atendimento.

§ 2º Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente, sendo que as imagens gravadas deverão ser arquivadas pelo hospital por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor a ser estipulado pelo Município;

§ 1º - O valor da multa constante deste artigo deverá ser corrigido monetariamente por índice oficial a ser definido em regulamento, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - Os recursos decorrentes da multa prevista neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3° Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei para os hospitais particulares ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de julho de 2022.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador